

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 8/2024

Protocolo 38032 Envio em 06/03/2024 09:45:49

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Parecer do Tribunal de Contas nº **0001-2024**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2021 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-007272.989.20-3.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Parecer do Tribunal de Contas nº 001-2024, referente ao processo TC-007272.989.20-3, ratificando a manifestação favorável do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à aprovação das contas administrativas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de março de 2024.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

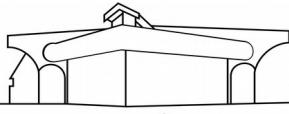
CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Secretário e Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Parecer do Tribunal de Contas nº **0001-2024**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2021 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-007272.989.20-3.

RELATÓRIO

O Parecer referente ao processo TC-Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2021 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-007272.989.20-3, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os anexos a ele vinculados, foram encaminhados a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Tal Parecer analisa as contas administrativas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista referentes ao período 01/01/2021 a 31/12/2021.

No primeiro quadrimestre de 2021, por meio dos Agentes de Fiscalização Financeira da Unidade Regional 4, cujo resultado consta do relatório contido aos do processo. Tal inspeção prévia visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Após análise de tais resultados, o Agente da Fiscalização da unidade regional de Marília – UR-4, constatou algumas irregularidades, conforme abaixo:

- Irregularidades apuradas na Fiscalização Ordenada;
- Existência de obras paralisadas no município;

Apurado deficit da execução orçamentária no período, considerando as despesas empenhadas;

- Resultado do período indica tendência ao não cumprimento de aplicação do percentual mínimo do Ensino (considerando as despesas liquidadas) e do Fundeb (considerando as despesas empenhadas e liquidadas), incluindo o mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação básica;

- Falta de envio/atualização de informações/dados das obras paralisadas no Sistema deste TCESP;

- Desatendimento às Instruções desta Casa.

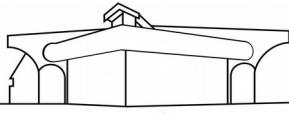
Analisando o segundo quadrimestre de 2021, feita pela Agente de Fiscalização Financeira da Unidade Regional 4, cujo resultado consta no relatório contido nos autos do processo, constatou-se que, com relação aos assuntos tratados no relatório, foram notadas algumas irregularidades, conforme abaixo:

- Irregularidades apuradas na Fiscalização Ordenada;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- Apurado déficit da execução orçamentária no período, considerando as despesas empenhadas. Houve emissão de alertas pelo Sistema Audesp;

- Resultado do período indica tendência ao não cumprimento de aplicação do percentual mínimo do Fundeb (90%) (considerando as despesas empenhadas e liquidadas). Houve emissão de alertas pelo Sistema Audesp.

No relatório da Fiscalização emitido, em conclusão a seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- Uma parte dos indicadores do PPA não é mensurável e não é coerente com as metas físico-financeiras estabelecidas;

- Alguns servidores da equipe de planejamento não possuem qualificação técnica para o exercício de suas atividades;

- Não houve a disponibilização de programas de treinamentos aos servidores responsáveis pelo planejamento.

A.2.2. SELETIVIDADE (CONTRATOS):

- Foram selecionados os ajustes relacionados a esta dimensão do IEG-M.

A.2.3. OBRAS PARALISADAS

- Foram constatadas obras paralisadas no município.

A.2.3.1. INSPEÇÃO DE OBRAS PARALISADAS NO EXERCÍCIO E RETOMADAS:

Quando da fiscalização in loco foram visitadas duas obras que foram paralisadas no exercício e retomadas, como segue:

A.2.3.1.1. CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO TURÍSTICO (CAMELÓDROMO):

- a Fiscalização concluiu que houve descumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

- houve falta de um adequado planejamento por parte da Prefeitura no projeto da obra;

- constatou-se que foi instaurado Inquérito Civil pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (IC 14.0364.0000085/2020-0), para apurar notícia de irregularidade no atual camelódromo da cidade (Inquérito em andamento).

A.2.3.1.2. REFORMA DA UBS DA VILA POPULAR- VILA GAMMON:

- houve atrasos na execução da obra por parte da empresa e realização de serviços não previstos em termos aditivos;

- houve um inadequado planejamento por parte da Prefeitura no projeto da obra, visto as adequações das planilhas orçamentárias, e uma lentidão na adoção de providências visando a continuidade da execução, assim como a ausência de formalização tempestiva dos Termos Aditivos;

- Atrasos na execução da obra acarretam prejuízos ao erário e à população;

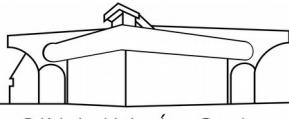
- Serviços executados sem qualidade.

A.2.3.2. CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A contratação direta citada ao final do item anterior (Dispensa de Licitação nº 020/2021), foi justificada por existir convênios em andamento, com obras em execução, havendo urgência em dar continuidade aos mesmos, e convênios em fase de aprovação, que precisavam de “atendimento”, caso contrário o município correria risco de perder os recursos, causando prejuízo para o Município.

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL:

O município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

B.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

Não houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

Há perspectiva de que o Órgão não quitará o estoque de precatórios até 2029, requisitando informações acerca de eventual novo plano de pagamento proposto e homologado junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo sido esclarecido que para quitação da dívida no prazo legal (até 2029), a alíquota foi majorada de 1,5% da RCL para 1,97%, a partir de 01/01/2022.

B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- Ajuste das alíquotas dos segurados (servidor ativo, aposentado e pensionista), nos termos da EC 103/2019, apenas no exercício em exame, até mesmo descumprindo o prazo previsto na Portaria do Ministério da Economia.

- Não implementação (reajuste) da taxa de administração proposta no Parecer Atuarial de dezembro/2020.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

Incorre a administração, em falta de fidedignidade dos dados informados à Casa no tocante ao número de cargos em comissão.

B.1.10.1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- Não há regulamentação das atribuições dos cargos em comissão do quadro de pessoal da Administração Municipal, restando como não comprovado o atendimento ao artigo 37, inciso V, da CF.

- Infringência ao disposto na Lei Complementar nº 173/2020, uma vez que as nomeações não ocorreram somente para reposições.

B.1.10.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO:

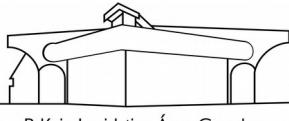
Não foram precedidas de processos seletivos as contratações para área da saúde e educação (nutricionista, enfermeiro e técnico de enfermagem)

B.1.10.3. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS:

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Pagamento excessivo e contumaz de horas extras para vários servidores municipais (docs. 57 e 58), descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

- Não houve atendimento da recomendação exarada no Voto das contas de 2019.
 - O índice obtido evidencia o baixo nível de adequação nessa dimensão do IEGM (reincidência).
 - Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M.

B.3.2. MAJORAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO:

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (artigo 8º, inciso VI14), proibiu, até 31/12/2021, aos municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.

Assim, o aumento/reajuste da citada verba indenizatória contrariou as disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

-Insuficiência de saldo financeiro, em 31/12/2021, nas contas do Fundeb, reconhecida pela origem, sendo posteriormente depositada (Origem informou que será apurado o motivo de tal divergência financeira).

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Não são elaborados cardápios adaptados para atender necessidades especiais de alunos, assim como as fichas técnicas das refeições servidas.

Constatou-se que inexiste um controle efetivo dos produtos recebidos, utilizados e estocados na EMEI Dona Leonor Mendes de Barros, situação apontada no Relatório Final da CEI e inalterada, o que impossibilitou a exata verificação, pela Fiscalização, da aplicação dos alimentos adquiridos.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C:

- Nenhum estabelecimento de creche possui "Sala de Aleitamento Materno";
- Somente três (dos vinte e dois) estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Nem todos os veículos da frota escolar estão em boas condições de uso.
- Não houve atendimento da recomendação exarada no Voto das contas de 2019.

C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (UNIDADES ESCOLARES)

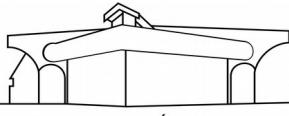
-Constatadas irregularidades em Unidade Escolar visitada na Fiscalização Ordenada.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde;

- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal;

- Nenhuma unidade de saúde (estabelecimento físico) possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB;

- Não houve atendimento da recomendação exarada no Voto das contas de 2019.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+

- Não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município;

- Não possui, no plano municipal ou regional de saneamento básico, metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas definidas;

- Uma parte (a menor) dos bairros não são atendidos pela coleta seletiva;

- Não houve atendimento da recomendação exarada no Voto das contas de 2019.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

- Não elaborou seu Plano de Mobilidade Urbana;

- Uma parte do calçamento público não possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

- Uma parte das vias públicas pavimentadas não estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação;

- Uma parte das vias públicas no Município não tem manutenção adequada.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESCP

Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

A falta de fidedignidade nos dados transmitidos ao Sistema Audesp foi objeto de recomendação no Voto das contas de 2019.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

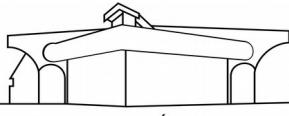
Constatadas as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento:

- Não definiu as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação (TI);

- Não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI);

- Não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;

- Verificou que não houve atendimento da recomendação exarada no Voto das contas de 2019.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

- PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.14.

- PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Metas 10.4, 16.5, 16.6, 16.7, 17.1 e 17.18.

- PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 2.1, 4.a, 4.c, 4.1, 4.2, 4.6, 11.2 e 16.6.

- PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3.c, 3, 3.3, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6, 17.8 e 17.18.

- PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 11.6, 12.4, 12.5, 15.2, 15.5, 16.6, 16.7 e 16.10.

- PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 1.5, 11.b, 11.2, 11.5, 11.6, 11.7, 12.5, 16.6, 16.7, 17 e 17.14.

- PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 9.c, 9.4, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 17.13 e 17.14.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:

- Processo Administrativo nº 102/2020, firmado com a Prefeitura de Paraguaçu Paulista, com vistas à conclusão das obras do Pavilhão Turístico: foi possível verificar o descumprimento contratual no tocante à realização dos serviços por parte da empresa; foi constatado o inadequado planejamento da obra pela Prefeitura.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

-Descumprimento de recomendações da Corte de Contas.

A Assessoria Técnica Jurídica (ATJ) apresentou sua conclusão no sentido da aprovação das contas em exame.

O Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador de Contas manifestou-se pela emissão de parecer prévio **desfavorável** às contas de 2021, em virtude das seguintes irregularidades:

1. IEG-M – a maior parte dos indicadores setoriais avaliados se encontram no mais baixo patamar do marcador (C e C+), sinalizando baixa efetividade das políticas públicas locais;

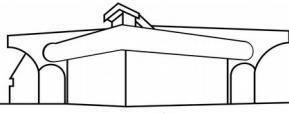
2. Item B.1.10.1 – manutenção de cargos comissionados no quadro de pessoal que não exigem o nível superior de escolaridade para a sua ocupação, além de provimento de cargos implicando em aumento de despesa, desobedecendo a vedação imposta pelo art. 8º, inc. IV, da LC nº 173/2020;

3. Item B.1.10.3 – pagamento habitual e expressivo de horas extras, podendo acarretar prejuízos à saúde e segurança dos servidores e até mesmo de terceiros, e, também, ônus ao erário, diante de eventuais ações trabalhistas;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

4. Item B.3.2 – majoração do Programa de Alimentação do Servidor Público, desobedecendo a vedação imposta pelo art. 8º, inc. VI, da LC nº 173/2020.

Ainda, o Ministério Público de Contas solicitou que a Administração adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. Itens B.1.10 e G.2 – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, em atendimento aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/64);

2. Item B.1.10.2 – realize processo seletivo formal quando da necessidade de admissão de servidores por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

3. Item C.1.3 – exija a confecção de fichas técnicas das refeições e aprimore o controle sobre os produtos da merenda escolar disponíveis nas unidades de ensino;

4. Item C.2.1 – corrija a totalidade das impropriedades apuradas em inspeção ordenada das unidades escolares;

5. Item H.1 – planeje adequadamente suas políticas públicas, visando o melhor atendimento à população e o atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Em 14-11-2023 a Primeira Câmara do TCE apresentou seu relatório, com voto pela emissão de parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA.

Determinando, à margem do parecer, recomendações para atenção aos seguintes pontos:

- Corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando cumprir as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- Restrinja a contratação de jornada extraordinária a situações excepcionais e ao limite de duas horas diárias, previsto no artigo 173 da Lei Complementar Municipal nº 02/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Outros do Município de Paraguaçu Paulista);

- Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, em atendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64);

- Ao contratar por tempo determinado, realize processo seletivo formal, mediante avaliações de ordem objetiva, em atendimento aos princípios constitucionais da impessoalidade e isonomia;

- Exija a confecção de fichas técnicas das refeições e aprimore o controle sobre os produtos da merenda escolar disponíveis nas unidades de ensino; e

- Atenda às recomendações deste Tribunal.

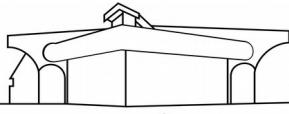
Dessa forma, em Sessão de 14/11/2023, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **Parecer Favorável**, considerando como definitivos os seguintes resultados contábeis:

- Aplicação no ensino: 26,95 %

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- Recursos do FUNDEB: 93,22 %
- Magistério - FUNDEB: 75,14 %
- Despesas com pessoal: 44,41 %
- Aplicação na saúde: 24,56 %
- Superavit orçamentário: 3,86%

No que tange à competência, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atua na fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

De praxe, a coleta de informações pelo TCESP é efetuada mediante o sistema AUDESCP, cujos dados são encaminhados àquele órgão via internet pelo órgão público, e também, mediante fiscalização anual *in loco* que dá origem a relatório próprio.

Assim, o Relator Marco Aurélio Bertaiolli, votou pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA, relativas ao exercício de 2021, sem embargo de advertências e recomendações ao Executivo.

Diante de todo o exposto, avalio estar apropriada a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sugere a aprovação das contas do Executivo Municipal na gestão 2021.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, apresento meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual contém manifestação favorável à provação das contas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2021.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

